

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda — Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.034

Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Volta Redonda – CMPDA/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 14.802 de 30 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Volta Redonda - CMPDA/VR, aprovado na reunião plenária do referido Conselho, no dia 19 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de março de 2022.

Anonio Francisco Neto Prefeito Municipal



ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art.1º - Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Volta Redonda - CMPDA/VR, em cumprimento ao instituído na Lei Municipal nº 5.367/17.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Volta Redonda e a sigla CMPDA/VR se equivale para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II Da Caracterização, Finalidade e Competência

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Volta Redonda - CMPDA/VR, com sede e foro na cidade de Volta Redonda e jurisdição em todo o território do município de Volta Redonda é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento do Município de Volta Redonda, atuando como instrumento da política municipal de proteção e defesa dos animais vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Poder Executivo do município de Volta Redonda.

Art. 3º - São atribuições do CMPDA/VR, na forma do Decreto nº 14.802/2017:

- I Fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- II Opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, relacionados aos animais;
- III Promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a criação e consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV Construir, auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- V Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção, segurança e bem estar dos animais;
- VI Auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção e defesa dos animais no Município;
- VII Criar, participar, auxiliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VIII Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais:



.02

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

- IX Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, no âmbito da Proteção e Bem Estar animal:
- X Outras atribuições alinhadas com a temática e determinadas pelo Poder Executivo;

Art. 4º Compete ainda ao CMPDA:

- I Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais;
- II Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e profissões afins;
- III Apoiar programa de adoção de animais;
- IV Propor campanhas educativas, publicitárias e afins, institucionais ou não, no Município para conscientizar sobre proteção e direitos dos animais a fim de coibir maus tratos;
- V Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III Da organização

Art. 5° - O CMPDA/VR tem a seguinte estrutura básica:

- I − Órgãos Deliberativos:
- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva
- II Órgãos de Direção Executiva:
- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- III Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio:
- a) Comissões
- b) Grupos de Trabalho

Parágrafo Único - A configuração organizacional e administrativa, referida no caput deste artigo, poderá ser alterada à medida que a necessidade e a conveniência dos serviços assim recomendarem, mediante aprovação em plenário.

CAPÍTULO IV Da Composição



03.

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

- Art. 6° O CMPDA/VR constituir-se-á de 12 (doze) membros, na forma do Artigo 4° do Decreto nº 14.802/2017.
- § 1° Cada titular do CMPDA/VR terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito, conforme Artigo 5º do Decreto nº 14.802/2017, sem que haja necessidade de aprovação por quaisquer outros órgãos ou instâncias, que não o plenário do CMPDA.
- § 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.
- § 4° Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.
- § 5º O órgão ou entidade, na pessoa do membro efetivo e/ou suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, não justificadas, no prazo do mandato, perderá o mesmo devendo o órgão ou entidade indicar seu substituto.
- $\S 6^{\circ}$ A revogação do mandato dos conselheiros somente poderá se dar na hipótese do parágrafo anterior, bem como por decisão de 2/3 do total dos conselheiros com direito a voto, no caso de conduta inadequada e incompatível com suas atribuições.
- § 7° As ausências, solicitações de licença e substituição de titulares e suplentes, deverão ser comunicadas, previamente, com apresentação da respectiva justificativa que deverá ser homologada pelo Plenário.
- $\S 8^{\circ}$ Na impossibilidade de comunicação prévia, a ausência e solicitação de licença deverá, obrigatoriamente, ser apresentada na primeira reunião seguinte, para homologação do Plenário.
- § 9º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o CMPDA decidirá as providências, por decisão de metade mais 1 (um) dos Conselheiros.

CAPÍTULO V Das Competências e Atribuições

Seção I Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o órgão de deliberação superior do CMPDA/VR.



04.

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação, o quorum mínimo é de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu Substituto.

Art. 8º - É competência do Plenário:

- a) Aprovar a pauta das reuniões;
- b) Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- c) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CMPDA/VR e suas futuras modificações;
- d) Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- e) Constituir Comissões ou grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente, indicando seus respectivos membros;
- f) Indicar os membros efetivos das Câmaras Técnicas;
- g) Solicitar às Câmaras Técnicas parecer sobre matéria afeta à defesa e proteção dos animais;
- h) Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CMPDA/VR;
- i) Discutir e votar as propostas de Resolução, Deliberação e Moção;
- j) Subsidiar os Poderes Legislativo e Executivo e os Cidadãos em geral, através de Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas soberanamente.
- Art. 9º O Plenário do CMPDA/VR realizará as reuniões ordinárias, mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares. As reuniões poderão acontecer de forma remota, online, por meio de aplicativos que permitam a realização, resguardadas todas as outras condições das reuniões presenciais.
- § 1º As convocações para as reuniões do CMPDA/VR serão feitas via correio eletrônico e/ou aplicativo de comunicação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- Art. 10 Na primeira reunião ordinária anual, o CMPDA/VR estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, assim como a agenda de trabalho, com base nas proposições da SMMA.

Parágrafo Único: Caso, por motivo extraordinário (ex.: feriado) a reunião não ocorrer na data proposta no Artigo, a mesma ocorrerá no dia subsequente

Art. 11 - As reuniões do CMPDA/VR terão sua pauta previamente distribuída aos Conselheiros.



05.

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 12 - É competência da Diretoria Executiva:

- I Dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- II Deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CMPDA/VR no âmbito de sua competência;
- III Submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas ad referendum;
- IV Distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- V Propor ao Plenário a instituição das Câmaras Técnicas;
- VI Instituir Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CMPDA/VR e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento.
- Art.13 Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião.
- Art. 14 A Presidência, Vice-Presidência, la Secretaria e 2ª Secretaria do Conselho serão alternadas entre os representantes governamentais e da sociedade civil, sendo que quando a presidência for ocupada por membro representante governamental, a 1ª secretaria será ocupada por membro da sociedade civil e quando a presidência for ocupada por membro da sociedade civil, a 1ª secretaria será ocupada por membro representante governamental. Esta alternância ocorrerá também na vice-presidência e na 2ª secretaria e em todas as gestões subsequentes.

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-presidente, bem como na falta do Primeiro Secretário, o mesmo será substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II Ordenar o uso da palavra;
- III Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CMPDA/VR, desde que aprovadas em plenário;
- V Delegar competências ao Vice-Presidente, quando necessário;
- VI Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento tomando, para esse fim, asprovidências que se fizerem necessárias;



06.

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

VII — Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, desde que aprovadas em plenário;

VIII – Constituir e nomear as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, desde que aprovados em plenário;

IX - Homologar deliberações e atos do CMPDA/VR;

X – Assinar as Atas aprovadas das reuniões;

XI — Manter entendimentos com dirigentes de Órgãos Públicos do Executivo (Federal, Estadual e demais Municípios) e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;

XII – Encaminhar as indicações ao Chefe do Executivo para os atos de nomeação, desde que aprovadas em plenário;

XIII— Colocar em discussão e em votação as propostas de Resolução, Deliberação e Moção oriundas dos Conselheiros, para apreciação do Plenário;

XIV – Encaminhar aos Poderes Legislativo e Executivo e aos Cidadãos em geral, através de comunicados, as Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas pelo Plenário;

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro escolhido pela Plenária.

Art.17 - Aos Secretários compete:

- I Acompanhar as reuniões do Plenário;
- II Lavrar as atas das reuniões;
- III Manter sob sua responsabilidade toda a documentação referente ao CMPDA/VR;
- IV Dar encaminhamento devido aos documentos do CMPDA/VR;
- V = Fazer as convocações para as reuniões com a apresentação da pauta via correio eletrônico e/ou aplicativo de comunicação;
- VI Providenciar cópia das atas a todos os Conselheiros;
- VII Despachar os expedientes de rotina.

Seção III Do Caráter e Finalidade das Câmaras Técnicas

- Art. 18 As Câmaras constituem a instância organizacional de apoio e assessoramento técnico ao Plenário e à Diretoria Executiva, com caráter permanente, de modo a subsidiar o debate do plenário.
- Art. 19 O CMPDA/VR contará com o assessoramento das câmaras técnicas definidas pela gestão ao longo do mandato.



07.

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente, após aprovação em Plenário.

- Art. 20 As Câmaras Técnicas serão compostas por um mínimo de 03 (três) e até 05 (cinco) Conselheiros, observando a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CMPDA/VR e afinidade e/ou conhecimento da temática das Câmaras.
- § 1º Todos os Conselheiros do CMPDA/VR, titulares e suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas.
- § 2º Cada Câmara Técnica elegerá, em sua primeira reunião, seu coordenador que será o responsável para dirigir os trabalhos executados pelas mesmas.
- Art. 21 Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador, desde que previamente aprovado, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, como colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.
- Parágrafo Único Nas propostas das Câmaras apenas os Conselheiros terão direito a voz e voto e os demais integrantes participarão com direito a voz.
- Art. 22 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comunicação ao presidente do CMPDA/VR.

Parágrafo Único - Será permitida a convocação, inclusive por meio eletrônico.

- Art. 23 O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de maioria simples dos Conselheiros que compõe a referida Câmara Técnica.
- Art. 24 Serão levadas ao Plenário todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes na reunião.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

- Art. 25 Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:
- I Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II Conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;



07.

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente, após aprovação em Plenário.

- Art. 20 As Câmaras Técnicas serão compostas por um mínimo de 03 (três) e até 05 (cinco) Conselheiros, observando a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CMPDA/VR e afinidade e/ou conhecimento da temática das Câmaras.
- § 1º Todos os Conselheiros do CMPDA/VR, titulares e suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas.
- § 2º Cada Câmara Técnica elegerá, em sua primeira reunião, seu coordenador que será o responsável para dirigir os trabalhos executados pelas mesmas.
- **Art. 21** Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador, desde que previamente aprovado, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, como colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.
- Parágrafo Único Nas propostas das Câmaras apenas os Conselheiros terão direito a voz e voto e os demais integrantes participarão com direito a voz.
- Art. 22 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comunicação ao presidente do CMPDA/VR.

Parágrafo Único - Será permitida a convocação, inclusive por meio eletrônico.

- Art. 23 O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de maioria simples dos Conselheiros que compõe a referida Câmara Técnica.
- Art. 24 Serão levadas ao Plenário todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes na reunião.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

- **Art. 25** Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:
- I Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II Conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;



09.

ANEXO AO DECRETO Nº 17.034

benefício de natureza pecuniária, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

- Art. 30 O CMPDA/VR poderá organizar audiências públicas, mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.
- Art. 31 Caso não haja indicação por parte de alguma das entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o CMPDA decidirá as providências, de acordo com seu segmento.
- Art. 32 Fica estipulado o púlpito livre a qualquer cidadão da sociedade civil, inscritos na hora, e por ordem de chegada os 15 primeiros minutos de cada reunião, limitados 3 (três) manifestos populares.
- Art. 33 Este Regimento entrará em vigor na data da sessão plenária do CMPDA/VR, que o aprovar.

Aprovado na reunião plenária do CMPDA/VR, realizada no dia 19/10/2021, sob a Presidência do conselheiro Janaína da Soledad Rodrigues, Presidente do CMPDA/VR.

